



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

## Nº 132/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 38/2023**, que: Promove a reabertura do "Programa de Residência Voluntária - PDV" instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

PARECER CR Nº 132/2023 AOPLE Nº 38/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38/2023**, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto, bem como **EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 38/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Promove a reabertura do "Programa de Desligamento Voluntário - PDV" instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

Art. 1º Fica reaberto o "Programa de Desligamento Voluntário - PDV, instituído pela Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, com alterações pela Lei Municipal nº 18.820, de 18 de agosto de 2021, pela Lei Municipal nº 19.002, de 2 de dezembro de 2022, e por esta Lei.

**Art. 2º A reabertura do PDV, nos termos previstos no art. 1º, terá início na data de publicação desta Lei e encerramento no dia 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos elencados nos incisos I a III e no inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

Art. 4º A adesão ao PDV será feita mediante protocolo de requerimento específico perante o ente empregador, no período mencionado no art. 2º desta Lei, que será analisado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 5º A primeira parcela da indenização prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021, será adimplida até a folha de pagamento do mês subsequente ao do desligamento voluntário, e a segunda parcela na folha do mês de março de 2024.

Art. 6º Os cálculos dos valores relativos ao incentivo e aos acertos financeiros decorrentes do presente PDV serão realizados pela unidade de gestão de pessoas do ente empregador e serão submetidos, antes do seu pagamento, à análise e ratificação da





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 7º Revoga-se o inciso II do art. 11, da Lei Municipal nº 18.811, de 7 de julho de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**

Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**

1º Secretário

**ZÉ NETO**

3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 38/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

